



LEI Nº 731/13, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude de Tianguá - CONJUTI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE TIANGUÁ - CONJUTI

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Tianguá - CONJUTI.

§ 1º- O Conselho Municipal da Juventude de Tianguá - CONJUTI é órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador e de representação da população jovem.

§ 2º- Os recursos financeiros necessários à execução das atividades do Conselho Municipal da Juventude de Tianguá - CONJUTI serão oriundos do Fundo Municipal da Juventude, a ser criado por meio de lei.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal da Juventude de Tianguá - CONJUTI:

- I** - assegurar a participação da comunidade nas ações e serviços relacionados à população jovem e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal da Juventude com funções consultivas, normativas, fiscalizadoras e deliberativas;
- II** - estabelecer prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração, atualização e execução da Política Municipal da Juventude;
- III** - avaliar, fiscalizar e controlar a execução dos programas relacionados à Política Municipal da Juventude;
- IV** - definir parâmetros, padrões e critérios de qualidade dos serviços direcionados aos jovens, prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas no âmbito municipal;
- V** - avaliar, fiscalizar e controlar a qualidade e prestação dos serviços integrantes da Política Municipal da Juventude prestados pelos órgãos e entidades públicas municipais;

Av. Moises Moita, 785 - Planalto - CEP: 62.320-000 - Tianguá - Ceará - Caixa Postal: 001
CNPJ: 07.735.178/0001-20 - CGE: 06.920.167-1 - Fone/Fax: (88) 2671-2222 / 2671-2222

Recibido em 26/02/2013
CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
Rua Dep. Manoel Romualdo, 8 - Centro
Fone: (x+88) 67-17 8 ep 62.320-000
Cx. Postal 21 - Tianguá - Ceará

às 13:45
Jeana Davyla



- VI** - acompanhar a programação e a gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal da Juventude, através de balancetes mensais e demonstrativos das receitas e despesas do mesmo;
- VII** - analisar e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude;
- VIII** - apreciar os relatórios de acompanhamento das ações financiadas pelo Fundo Municipal da Juventude, bem como analisar e avaliar a situação econômico-financeira do mesmo;
- IX** - definir prioridades, critérios e padrões para celebração de consórcios e convênios entre o Poder Público Municipal e demais entidades públicas ou privadas de prestação de serviços (sem fins lucrativos) que se relacionem com a Política Municipal da Juventude, de âmbito municipal e estadual;
- X** - promover debates, palestras, audiências públicas e estudos, de forma a conhecer os problemas da população jovem e mantê-la informada acerca da execução da Política Municipal da Juventude;
- XI** - fornecer subsídios para a elaboração dos planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e outras competências que venham a ser atribuídas;
- XII** - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- XIII** - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- XIV** - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- XV** - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- XVI** - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- XVII** - convocar a Conferência Municipal da Juventude;
- XVIII** - aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude.
- XIX** - disponibilizar financeiramente ajuda de custo aos conselheiros se deslocarem para outros municípios a fim de participarem de eventos,



conferências ou treinamentos sobre assuntos de políticas sociais da Juventude, através do Fundo Municipal de Juventude.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE TIANGUÁ - CONJUTI

Art. 3º- O Conselho Municipal da Juventude de Tianguá - CONJUTI é composto por 14 (quatorze) conselheiros titulares, sendo 07 (sete) representantes da Administração Pública Municipal e 07 (sete) representantes de entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. As atividades dos órgãos da Administração Pública Municipal e das entidades da sociedade civil devem guardar relação de pertinência com as necessidades e interesses da juventude.

DA ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO

Art. 4º Os conselheiros serão escolhidos da seguinte forma:

I - 7 (sete) representantes da Administração Municipal serão designados pelo Prefeito Municipal e serão advindos respectivamente das seguintes secretarias municipais:

- a) Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
- b) Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- c) Secretaria Municipal de Cultura;
- d) Secretaria Municipal da Educação;
- e) Secretaria Municipal da Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura;
- g) Secretaria Municipal de Administração.

II - 7 (sete) entidades da sociedade civil serão eleitas na Conferência Municipal da Juventude, e deverão indicar conselheiros que as representarão;

III - Poderão ser eleitas também mais 07 (sete) entidades em favor da juventude e reconhecida credibilidade junto à sociedade onde terão assentos de conselheiros suplentes no Conselho Municipal da Juventude de Tianguá – CONJUTI.

Parágrafo único. As entidades da sociedade civil serão eleitas para as funções de conselheiros para o mandato de 2 (dois) anos.



§ 4º O Conselho poderá criar comissões (de caráter permanente) e grupos de trabalho (estruturados de acordo com demandas específicas, com um tempo determinado de existência) como instância consultiva e intergeracional para debater políticas públicas da Juventude.

Art. 9º- A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer nomeará uma pessoa do quadro efetivo de funcionário municipal ou não, para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Juventude de Tianguá.

§ 1º Caberá ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Juventude Tianguá:

I-emitir convites para reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

II-participar das reuniões e redigir as Atas;

III-guardar e zelar pelo arquivo do Conselho;

IV- receber documentos necessários para cadastro de entidades que trabalhem com juventude;

V-preparar e divulgar juntamente com o Presidente o calendário de trabalho e reuniões do Conselho;

VI- lembrar e avisar os conselheiros das reuniões.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 22 de Fevereiro de 2013.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 731/13 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude de Tianguá - CONJUTI e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para promulgação e sanção a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE TIANGUÁ – CONJUTI

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Tianguá - CONJUTI.

§ 1º- O Conselho Municipal da Juventude de Tianguá - CONJUTI é órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador e de representação da população jovem.

§ 2º- Os recursos financeiros necessários à execução das atividades do Conselho Municipal da Juventude de Tianguá - CONJUTI serão oriundos do Fundo Municipal da Juventude, a ser criado por meio de lei.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal da Juventude de Tianguá - CONJUTI:

I - assegurar a participação da comunidade nas ações e serviços relacionados à população jovem e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal da Juventude com funções consultivas, normativas, fiscalizadoras e deliberativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

- II - estabelecer prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração, atualização e execução da Política Municipal da Juventude;
- III - avaliar, fiscalizar e controlar a execução dos programas relacionados à Política Municipal da Juventude;
- IV - definir parâmetros, padrões e critérios de qualidade dos serviços direcionados aos jovens, prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas no âmbito municipal;
- V - avaliar, fiscalizar e controlar a qualidade e prestação dos serviços integrantes da Política Municipal da Juventude prestados pelos órgãos e entidades públicas municipais;
- VI - acompanhar a programação e a gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal da Juventude, através de balancetes mensais e demonstrativos das receitas e despesas do mesmo;
- VII - analisar e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude;
- VIII - apreciar os relatórios de acompanhamento das ações financiadas pelo Fundo Municipal da Juventude, bem como analisar e avaliar a situação econômico-financeira do mesmo;
- IX - definir prioridades, critérios e padrões para celebração de consórcios e convênios entre o Poder Público Municipal e demais entidades públicas ou privadas de prestação de serviços (sem fins lucrativos) que se relacionem com a Política Municipal da Juventude, de âmbito municipal e estadual;
- X - promover debates, palestras, audiências públicas e estudos, de forma a conhecer os problemas da população jovem e mantê-la informada acerca da execução da Política Municipal da Juventude;
- XI - fornecer subsídios para a elaboração dos planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e outras competências que venham a ser atribuídas;
- XII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- XIII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

- XIV - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- XV - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- XVI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- XVII - convocar a Conferência Municipal da Juventude;
- XVIII - aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude.
- XIX- disponibilizar financeiramente ajuda de custo aos conselheiros se deslocarem para outros municípios a fim de participarem de eventos, conferências ou treinamentos sobre assuntos de políticas sociais da Juventude, através do Fundo Municipal de Juventude.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE TIANGUÁ – CONJUTI

Art. 3º- O Conselho Municipal da Juventude de Tianguá - CONJUTI é composto por 14 (quatorze) conselheiros titulares, sendo 07 (sete) representantes da Administração Pública Municipal e 07 (sete) representantes de entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. As atividades dos órgãos da Administração Pública Municipal e das entidades da sociedade civil devem guardar relação de pertinência com as necessidades e interesses da juventude.

DA ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO

Art. 4º Os conselheiros serão escolhidos da seguinte forma:

- I - 7 (sete) representantes da Administração Municipal serão designados pelo Prefeito Municipal e serão advindos respectivamente das seguintes secretarias municipais:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

- a) Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
- b) Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- c) Secretaria Municipal de Cultura;
- d) Secretaria Municipal da Educação;
- e) Secretaria Municipal da Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura;
- g) Secretaria Municipal de Administração.

II - 7 (sete) entidades da sociedade civil serão eleitas na Conferência Municipal da Juventude, e deverão indicar conselheiros que as representarão;

III – Poderão ser eleitas também mais 7 (sete) entidades em favor da juventude e reconhecida credibilidade junto à sociedade onde terão assentos de conselheiros suplentes no Conselho Municipal da Juventude de Tianguá – CONJUTI.

Parágrafo único. As entidades da sociedade civil serão eleitas para as funções de conselheiros para o mandato de 2 (dois) anos.

Art. 5º- Cabe ao Conselho Municipal da Juventude de Tianguá - CONJUTI convocar, por meio de edital, a Conferência Municipal da Juventude para a eleição de conselheiros, titulares e suplentes, devendo ser amplamente divulgado através dos recursos midiáticos disponíveis no município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º Terão direito a voto, na Conferência Municipal da Juventude, todas as entidades da sociedade civil, regularmente constituídas e cadastradas no Conselho Municipal da Juventude de Tianguá - CONJUTI.

§ 2º O cadastro das entidades junto ao Conselho Municipal da Juventude de Tianguá - CONJUTI será efetivado através de procedimentos a serem regulamentados por regimento interno.

Art. 6º- Fica vedado ao detentor de mandato eletivo ser conselheiro representante de entidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Parágrafo único. Cabe às entidades escolherem seus representantes junto a Conferência Municipal da Juventude e ao Conselho Municipal da Juventude de Tianguá - CONJUTI, podendo substituí-los, conforme sua conveniência, desde que o faça por meio de comunicação escrita ao presidente do Conselho Municipal da Juventude de Tianguá - CONJUTI.

Art. 7º- Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, como também as entidades suplentes poderão ser convocadas pelo presidente do CONJUTI para substituir qualquer entidade titular desde que não cumpram com seus direitos perante o conselho.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º- Fica instituído o Conselho Municipal de Juventude de Tianguá, com a finalidade de organizar e convocar a Conferência Municipal da Juventude para a primeira eleição dos conselheiros, titulares e suplentes.

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer a manter através do Fundo Municipal da Juventude o Conselho Municipal de Juventude, a contar da data de publicação desta Lei, para concluir os trabalhos, prorrogável uma única vez pelo mesmo período havendo necessidade fundamentada.

§ 2º O Conselho Municipal de Juventude de Tianguá será composto por conselheiros, titulares e suplentes, provindos dos órgãos especificados no art. 4º, incisos I e III e serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º A diretoria do Conselho Municipal de Juventude de Tianguá será composta por um presidente e um vice-presidente, eleitos entre os conselheiros titulares.

§ 4º O Conselho poderá criar comissões (de caráter permanente) e grupos de trabalho (estruturados de acordo com demandas específicas, com um tempo determinado de existência) como instância consultiva e intergeracional para debater políticas públicas da Juventude.

Art. 9º- A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, nomeará uma pessoa do quadro efetivo de funcionário municipal ou não, para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Juventude de Tianguá.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

§ 1º Caberá ao Secretario Executivo do Conselho Municipal de Juventude Tianguá:

- I- emitir convites para reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- II- participar das reuniões e redigir as Atas;
- III- guardar e zelar pelo arquivo do Conselho;
- IV- receber documentos necessários para cadastro de entidades que trabalhem com juventude;
- V- preparar e divulgar juntamente com o Presidente o calendário de trabalho e reuniões do Conselho;
- VI- lembrar e avisar os conselheiros das reuniões.

Art. 10 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM
19 DE FEVEREIRO DE 2013.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente



MENSAGEM Nº 07 /2013, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

Exmo. Sr.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-Ce.

Nesta.

*Recebido em
as 13:30 pm* 04/02/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
Rua Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Fone: (0xx88) 671-1735 - Cep 62.320-000
Cx. Postal 21 - Tianguá - Ceará

Jeanne Jovylle

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O projeto de lei em anexo, versa sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude.

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que autoriza o Município de Tianguá a criar o Conselho Municipal da Juventude.

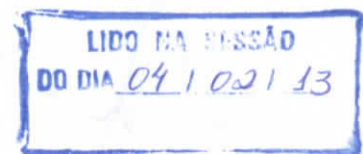
O Conselho Municipal da Juventude têm por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais, como fator de mudança, dentro de princípios de justiça e liberdade.

Pelo exposto, é que se espera amplo acolhimento à proposta de lei, para que seja aprovada, requerendo ao mesmo tempo a Presidência do legislativo, com o apoio dos Vereadores, que seja o presente examinado e votado em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,


Jean Nunes Azevedo

Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 07 /2013, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude de Tianguá - CONJUTI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE TIANGUÁ - CONJUTI

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Tianguá - CONJUTI.

§ 1º- O Conselho Municipal da Juventude de Tianguá - CONJUTI é órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador e de representação da população jovem.

§ 2º- Os recursos financeiros necessários à execução das atividades do Conselho Municipal da Juventude de Tianguá - CONJUTI serão oriundos do Fundo Municipal da Juventude, a ser criado por meio de lei.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal da Juventude de Tianguá - CONJUTI:

I - assegurar a participação da comunidade nas ações e serviços relacionados à população jovem e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal da Juventude com funções consultivas, normativas, fiscalizadoras e deliberativas;

II - estabelecer prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração, atualização e execução da Política Municipal da Juventude;

III - avaliar, fiscalizar e controlar a execução dos programas relacionados à Política Municipal da Juventude;



IV - definir parâmetros, padrões e critérios de qualidade dos serviços direcionados aos jovens, prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas no âmbito municipal;

V - avaliar, fiscalizar e controlar a qualidade e prestação dos serviços integrantes da Política Municipal da Juventude prestados pelos órgãos e entidades públicas municipais;

VI - acompanhar a programação e a gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal da Juventude, através de balancetes mensais e demonstrativos das receitas e despesas do mesmo;

VII - analisar e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude;

VIII - apreciar os relatórios de acompanhamento das ações financiadas pelo Fundo Municipal da Juventude, bem como analisar e avaliar a situação econômico-financeira do mesmo;

IX - definir prioridades, critérios e padrões para celebração de consórcios e convênios entre o Poder Público Municipal e demais entidades públicas ou privadas de prestação de serviços (sem fins lucrativos) que se relacionem com a Política Municipal da Juventude, de âmbito municipal e estadual;

X - promover debates, palestras, audiências públicas e estudos, de forma a conhecer os problemas da população jovem e mantê-la informada acerca da execução da Política Municipal da Juventude;

XI - fornecer subsídios para a elaboração dos planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e outras competências que venham a ser atribuídas;

XII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

XIII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

XIV - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;



XV - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

XVI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XVII - convocar a Conferência Municipal da Juventude;

XVIII - aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude.

XIX- disponibilizar financeiramente ajuda de custo aos conselheiros se deslocarem para outros municípios a fim de participarem de eventos, conferências ou treinamentos sobre assuntos de políticas sociais da Juventude, através do Fundo Municipal de Juventude.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE TIANGUÁ - CONJUTI

Art. 3º- O Conselho Municipal da Juventude de Tianguá - CONJUTI é composto por 14 (quatorze) conselheiros titulares, sendo 07 (sete) representantes da Administração Pública Municipal e 07 (sete) representantes de entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. As atividades dos órgãos da Administração Pública Municipal e das entidades da sociedade civil devem guardar relação de pertinência com as necessidades e interesses da juventude.

DA ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO

Art. 4º Os conselheiros serão escolhidos da seguinte forma:

I - 7 (sete) representantes da Administração Municipal serão designados pelo Prefeito Municipal e serão advindos respectivamente das seguintes secretarias municipais:

- a) Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
- b) Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- c) Secretaria Municipal de Cultura;
- d) Secretaria Municipal da Educação;
- e) Secretaria Municipal da Saúde;



f) Secretaria Municipal de Agricultura;

g) Secretaria Municipal de Administração.

II - 7 (sete) entidades da sociedade civil serão eleitas na Conferência Municipal da Juventude, e deverão indicar conselheiros que as representarão;

III – Poderão ser eleitas também mais 7 (sete) entidades em favor da juventude e reconhecida credibilidade junto à sociedade onde terão assentos de conselheiros suplentes no Conselho Municipal da Juventude de Tianguá – CONJUTI.

Parágrafo único. As entidades da sociedade civil serão eleitas para as funções de conselheiros para o mandato de 2 (dois) anos.

Art. 5º- Cabe ao Conselho Municipal da Juventude de Tianguá - CONJUTI convocar, por meio de edital, a Conferência Municipal da Juventude para a eleição de conselheiros, titulares e suplentes, devendo ser amplamente divulgado através dos recursos midiáticos disponíveis no município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º Terão direito a voto, na Conferência Municipal da Juventude, todas as entidades da sociedade civil regularmente constituídas e cadastradas no Conselho Municipal da Juventude de Tianguá - CONJUTI.

§ 2º O cadastro das entidades junto ao Conselho Municipal da Juventude de Tianguá - CONJUTI será efetivado através de procedimentos a serem regulamentados por regimento interno.

Art. 6º- Fica vedado ao detentor de mandato eletivo ser conselheiro representante de entidade.

Parágrafo único. Cabe às entidades escolherem seus representantes junto a Conferência Municipal da Juventude e ao Conselho Municipal da Juventude de Tianguá - CONJUTI, podendo substituí-los, conforme sua conveniência, desde que o faça por meio de comunicação escrita ao presidente do Conselho Municipal da Juventude de Tianguá - CONJUTI.

Art. 7º- Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, como também as entidades suplentes poderão ser convocadas pelo presidente do CONJUTI para substituir qualquer



entidade titular desde que não cumpram com seus direitos perante o conselho.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º- Fica instituído o Conselho Municipal de Juventude de Tianguá, com a finalidade de organizar e convocar a Conferência Municipal da Juventude para a primeira eleição dos conselheiros, titulares e suplentes.

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer a manter através do Fundo Municipal da Juventude o Conselho Municipal de Juventude, a contar da data de publicação desta Lei, para concluir os trabalhos, prorrogável uma única vez pelo mesmo período havendo necessidade fundamentada.

§ 2º O Conselho Municipal de Juventude de Tianguá será composto por conselheiros, titulares e suplentes, provindos dos órgãos especificados no art. 4º, incisos I e III e serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º A diretoria do Conselho Municipal de Juventude de Tianguá será composta por um presidente e um vice-presidente, eleitos entre os conselheiros titulares.

§ 4º O Conselho poderá criar comissões (de caráter permanente) e grupos de trabalho (estruturados de acordo com demandas específicas, com um tempo determinado de existência) como instância consultiva e intergeracional para debater políticas públicas da Juventude.

Art. 9º- A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer nomeará uma pessoa do quadro efetivo de funcionário municipal ou não, para exercer a função de Secretario Executivo do Conselho Municipal de Juventude de Tianguá.

§ 1º Caberá ao Secretario Executivo do Conselho Municipal de Juventude Tianguá:

I-emitir convites para reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

II-participar das reuniões e redigir as Atas;

III-guardar e zelar pelo arquivo do Conselho;

IV- receber documentos necessários para cadastro de entidades que trabalhem com juventude;



V-preparar e divulgar juntamente com o Presidente o calendário de trabalho e reuniões do Conselho;

VI- lembrar e avisar os conselheiros das reuniões.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 04 de Fevereiro de 2013.



Jean Nunes Azevedo

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 007/13 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE TIANGUÁ - CONJUTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ETC; (AUTORIA DO EXECUTIVO).

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Consideramos o Projeto favorável por entendermos está de acordo com as leis vigentes e sua constituição e validade.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 007/13 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013 ACIMA, COMO SENDO Favorável PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 18 DE FEVEREIRO DE 2013.


VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO
Presidente


MARIANO BREKENFELD DINIZ
Relator


JOZEMAR MACHADO CARNEIRO
Membro